



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.726, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre atualização das Tabelas de Vencimentos dos servidores municipais, na forma adiante definida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela de Vencimentos dos servidores municipais, efetivos e estáveis, com base no Plano de Cargos e Salários – Lei n.º 1.240, de 04 de julho de 2000, na forma seguinte, com reajuste de 7% (sete por cento) sobre a tabela vigente, a partir do mês de junho de 2014.

NÍVEIS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	665,05	678,35	691,92	705,75	719,87	734,27	748,95	763,93	779,21
II	794,79	810,69	826,90	843,44	860,31	877,52	895,07	912,97	931,23
III	949,85	968,85	988,23	1.007,99	1.028,15	1.048,71	1.069,69	1.091,08	1.112,90
IV	1.135,16	1.157,86	1.181,02	1.204,64	1.228,73	1.253,31	1.278,38	1.303,94	1.330,02
V	1.356,62	1.383,76	1.411,43	1.439,66	1.468,45	1.497,82	1.527,78	1.558,33	1.589,50
VI	1.621,29	1.653,72	1.686,79	1.720,53	1.754,94	1.790,03	1.825,84	1.862,35	1.899,60
VII	1.937,59	1.976,34	2.015,87	2.056,19	2.097,31	2.139,26	2.182,04	2.225,68	2.270,20
VIII	2.315,60	2.361,91	2.409,15	2.457,33	2.506,48	2.556,61	2.607,74	2.659,90	2.713,10

Art. 2º - Os valores constantes na tabela acima serão aplicados tomando-se por base o nível e a letra referencial em que o servidor esteja devidamente enquadrado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 05 de setembro de 2014.

Aguiberto Lima Dias  
Prefeito de Brumado

Acioli Viana Silva  
Procurador Municipal  
OAB-BA 20.901